



LEI ORDINÁRIA Nº 676

de 18 de junho de 1974

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ANISTIA GERAL DE MULTAS, JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA A TODOS OS SEUS MUNICÍPIOS, CONFORME DETERMINAÇÕES QUE DESCRIMINA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ D E C R E T A:

Art. 1º..

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a todos os seus Municípios que, dentro de "noventa (90)" dias, a partir da promulgação desta Lei, efetuarem o pagamento de impostos em atraso, ANISTIA GERAL de multas, juros de mora e correção monetária.

Art. 2º..

Os débitos que, por força da cobrança da Dívida Ativa, já estiverem ajuizados, as despesas de custas processuais decorrentes desse ajuizamento, excluídos honorários advocatícios, correrão por conta absoluta do contribuinte beneficiado.

Art. 3º.. *Revogadas as disposições em contrário, esta LEI entrará em vigor a partir da data de sua publicação.*

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, EM 18 DE JUNHO DE 1.974.

GERALDINO MARTINS DE BARROS **Presidente**

Lei Ordinária Nº 676/1974 - 18 de junho de 1974